



RESOLUÇÃO CsU N. 805, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento da Escolha do Representante dos Docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação de acordo com o inciso XV do artigo 16 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o art. 16, inciso XV, da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece a escolha de 1 (um) membro titular representante dos docentes da Universidade Estadual de Goiás (UEG), indicado por seus pares;
2. a importância da representação da UEG no Conselho Estadual de Educação, considerando as diferentes realidades dos Campus da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Escolha do Representante dos Docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 16, inciso XV, da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

101ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 29 de março de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS DOCENTES DA UEG NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece os critérios de escolha do representante dos docentes da Universidade Estadual de Goiás (UEG) no Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 2º Poderá ser candidato qualquer docente efetivo da UEG que esteja em efetivo exercício de docência na UEG, excluídos os que estiverem em gozo de licença ou afastamento total.

Art. 3º O docente que quiser se candidatar deverá se inscrever junto à Assessoria dos Órgãos Colegiados da UEG conforme procedimentos e prazos estabelecidos em edital específico.

Art. 4º Após a homologação e publicação das candidaturas, ocorrerá o processo eleitoral em todos os Câmpus da UEG, de acordo com cronograma estabelecido em Edital.

Art. 5º Terão direito a voto todos os docentes da UEG no efetivo exercício de suas funções docentes e que não estejam em gozo de licença ou afastamento total.

Art. 6º Em cada Câmpus, haverá uma eleição local, conforme procedimentos estabelecidos em Edital, em que deverá ser declarado um docente candidato como vencedor.

Art. 7º O docente vencedor no maior número de Câmpus será indicado para a representação dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º Em caso de empate na votação no Câmpus ou empate no número de Câmpus em que o docente candidato foi vencedor, deverá ser adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:

I - maior tempo ininterrupto como docente na UEG;

II - maior titulação;

III - maior idade.

Art. 9º O resultado final da eleição será encaminhado para o Conselho Universitário (CsU) para homologação.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CsU).

